

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001396/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030394/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102381/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato represe

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de maio de 2022, com data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Serviços** com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Ivaí/SC, Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

A) A partir de 1º de Maio de 2020, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, com experiência de 90 (noventa) dias na empresa, receberão salário normativo na forma abaixo descrita, garantido neste período o Piso Salarial Estadual:

I) Os empregados que trabalham nos municípios de **Canoinhas e Mafra: R\$ 1.463,00** (um mil quatrocentos e trinta e três reais) por mês, correspondente a R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) por hora;

II) Os empregados que trabalham nos **Demais Municípios** abrangidos por esta Convenção: **R\$ 1.421,20** (um mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos) por mês, correspondente a R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os empregados de quaisquer municípios abrangidos, que ainda não tenham trabalhado no segmento das empresas de serviços contábeis, farão jus, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de trabalho, a um salário normativo de **R\$ 1.287,00** (um mil duzentos e oitenta e sete reais) por mês, correspondente a R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por hora.

Parágrafo Segundo: Em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os empregados em funções de office-boy e serventes de limpeza perceberão o Salário Normativo de **R\$ 1.324,40** (um mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por hora;

B) A partir de 1º de Maio de 2021, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, com experiência de 90 (noventa) dias na empresa, receberão salário normativo na forma abaixo descrita, garantido neste período o Piso Salarial Estadual:

I) Os empregados que trabalham nos municípios de **Canoinhas e Mafra**: **R\$ 1.620,00** (um mil seiscentos e vinte reais) por mês, correspondente a R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis) por hora;

II) Os empregados que trabalham nos **Demais Municípios** abrangidos por esta Convenção: **R\$ 1.425,00** (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês, correspondente a R\$ 7,15 (sete reais e quinze) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os empregados de quaisquer municípios abrangidos, que ainda não tenham completado o segmento das empresas de serviços contábeis, farão jus, durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias de trabalho, a um salário normativo de **R\$ 1.425,00** (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais) por mês, correspondente a R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo Segundo: Em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os empregados em funções de office-boy e serventes de limpeza perceberão o Salário Normativo de **R\$ 1.466,00** (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais) por mês, correspondente a R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos) por hora;

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do Artigo 1º da Lei nº 459/09-SC*), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, já devidamente estabelecidos na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão corrigidos/reajustados em Maio de 2021 pelo índice de **7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento)**.

Parágrafo 1º: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 30.04.2021, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 2º: Os empregados admitidos a partir de 01.05.2021, com salário superior ao normativo, terão correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão, conforme a Tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO
Até MAI/2020	2,20%	AGO/2020	1,65%	NOV/2020	1,10%	FEV/2021

JUN/2020	2,02%	SET/2020	1,47%	DEZ/2020	0,92%	MAR/2021
JUL/2020	1,83%	OUT/2020	1,28%	JAN/2021	0,73%	ABR/2021

Parágrafo 3º: As diferenças de salários e consectários oriundas da aplicação retroativa desta convenção de 2021, deverão ser quitadas integralmente pelas empresas na folha de pagamento de salários do mês 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminativo de todos os valores pagos e des-

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluindo pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber s empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial r salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará o empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundo quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares previamente e por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados exercentes de função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), : hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo : por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

A) A partir de Maio de 2020, as empresas que não possuam creches próprias e em cujos municípios existam creches públicas com vagas disponíveis, manterão convênios com estabelecimentos particulares legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade valor em **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes

B) A partir de Maio de 2021, as empresas que não possuam creches próprias e em cujos municípios existam creches públicas com vagas disponíveis, manterão convênios com estabelecimentos particulares legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive.

Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, valor em **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da ca

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, limitado a 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como tendo sido exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos termos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio nos termos da legislação em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para fins legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado não tenha prestado novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o prazo previsto após a cessação do referido benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar compulsório, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da Lei 8.080/1990, enquanto vigorar.

Parágrafo 1º: Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato dos Empregados de Canoas, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo 2º: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, férias vencidas e o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS**

A todos os empregados que no período 01.05.2021 a 30.04.2022, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) anos de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos por velhice, desde um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego pelo tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro: excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de derrogação da causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Comércio de Canoinhas, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo: O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula, após comprovar perante o empregador, até 30(trinta dias) antes de sua estabilidade provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de remuneração como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de controle de ponto, independente do número de empregados, para o efeito de controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por documento médico (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados fora da jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lá

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano e pagar férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções e a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela Categoria profissional, reunidos em assembleia Geral itinerante realizada nos locais de trabalho nos dias 12 a 16 de março de 2021, as empresas descrevidas e empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância de **R\$ 50.00 (cinquenta reais)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Julho de 2021 e Março de 2022**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, carta escrita de próprio punho, com 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato a

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do SESCON-SC, as empresas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal, à título Confederativa Patronal, os seguintes valores: 2% (*dois por cento*) da folha de pagamento Junho/2021, obedecendo a uma contribuição MÍNIMA de **R\$ 234.15**(duzentos e trinta e quatro reais e c inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento deverá ser efetuado até 30/09/2021, em serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (30/09/2021) pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.”

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO – B/**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento Horas entre empresa e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas, limitada a compensa prorrogadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabe 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prej

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Traba para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a po necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

FERNANDO JOSE CAMARGO

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS**

**CLAUDINEI BERTOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO I
- SESCON/SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.